

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

17/01/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

030/25

Interessado: VEREADOR RIMET JULES

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 17 de janeiro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras Providências.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 30 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Gabinete do Vereador Rimet Jules - PT

Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Anápolis-GO.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada localidade, considerando o tipo de solo e a dimensão de área respectiva, objetivando a ampliação de áreas frutíferas no município.

Parágrafo Único. As mudas/árvoreas que serão plantadas deverão constar de placas de identificações, com informações referentes as espécies, bem como data com dia, mês e ano do seu plantio.

Art. 3º A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade.

Art. 4º O plantio das árvores frutíferas nas áreas públicas do que se trata o artigo 3º. desta lei, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, podendo ser





executadas parcerias com empresas privadas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com intuito de fortalecer a execução do projeto.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de criar programas que transmitam e desenvolvam o conhecimento dos alunos da rede municipal de ensino sobre as espécies de árvores frutíferas, seu plantio e conservação.

Art.6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 2025.

Rimet Jules

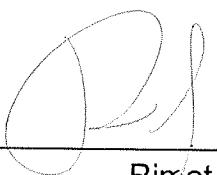
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto intitulado “Pomar Urbano”, tem por finalidade o plantio de espécies frutíferas, como *Psidium guajava* (Goiabeira), *Myrciaria cauliflora* (Jaboticabeira) dentro dos parques ambientais e nas áreas ociosos das escolas públicas do município de Anápolis. Essa interação do meio ambiente com a população é extremamente importante, uma vez que, cria-se uma conexão entre ambos favorecendo a preservação ambiental. Além disso, é uma oportunidade de trabalhar educação ambiental com as crianças por meio de espécies de plantas frutíferas, ao qual inúmeras crianças não tem a oportunidade de conhecer.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 2025.



Rimet Jules
Vereador – PT



000005

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 23/2025

IDENTIFICAÇÃO: 30/2025

EMENTA: Criação do projeto "Pomar Urbano" em áreas públicas de Anápolis.
AUTOR: Rimet Jules

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos registro com o mesmo teor da propositura apresentada.

Anápolis, 30 de janeiro de 2025.

Priscila C. Reis

Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Protocolo

Recebi via em: ____ / ____ / ____
Recebedor: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Verdeador Wilson Antônio St. Cruz

EM 13/2/2007

Presidente

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 30/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CRIA O PROJETO “POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2025, de autoria do vereador Rimet Jules, que cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.

A análise do presente projeto é pautada na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2025, que cria o projeto “Pomar Urbano” destinado ao plantio e/ou reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do município de Anápolis.

Ressalte-se a relevância do tema, pois implementa medidas trazidas do Programa Cidades + Verdes, o programa Cidades Verdes Resilientes, ainda corrobora com o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU) - que está em desenvolvimento pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

A Constituição Federal atribui ao poder público a obrigação de assegurar a todos os brasileiros um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações (CF, art. 225)

Sua importância municipal é incontestável, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



assuntos de interesse local. Destacam-se, ainda, o artigo 11, incisos I e XV, bem como o artigo 20, inciso I da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Dessa forma, inexiste vício de constitucionalidade (vício de iniciativa), uma vez que a norma se restringe ao incentivo de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas.

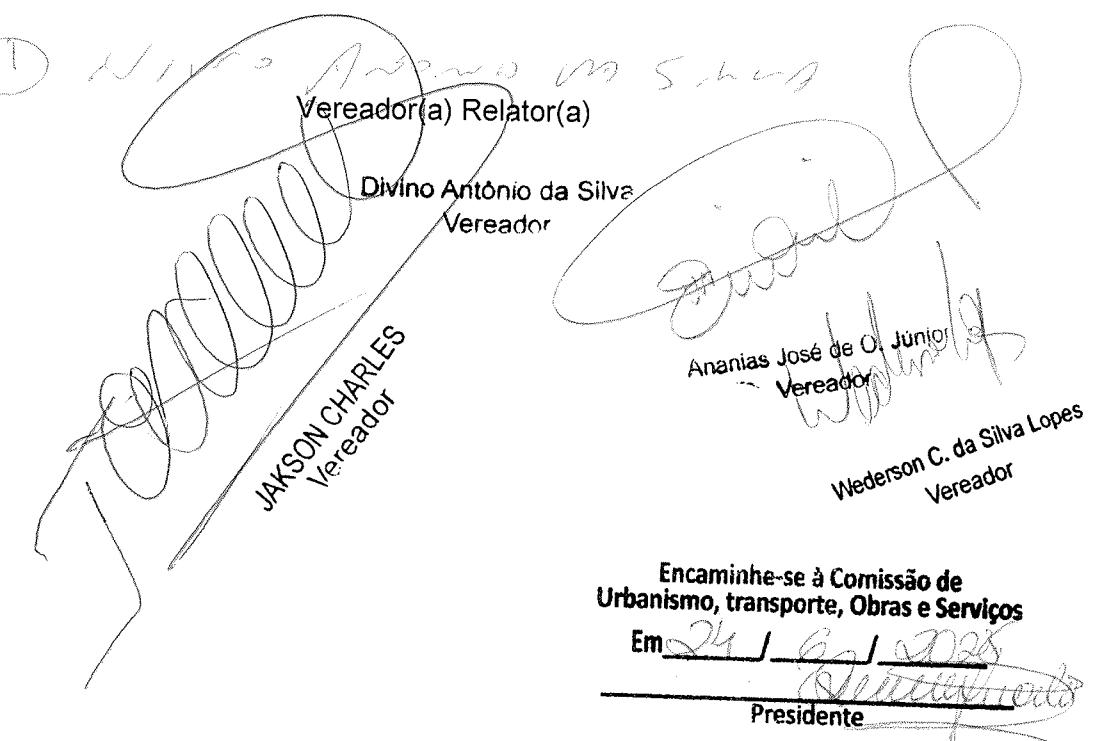
3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e do Regimento desta Casa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 030/2025.

É o parecer.

Anápolis, 24 de junho de 2025.



 Divino Antônio da Silva
 Vereador(a) Relator(a)
 Jackson Charles
 Vereador
 Ananias José de O. Júnior
 Vereador
 Wederson C. da Silva Lopes
 Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Urbanismo, transporte, Obras e Serviços
 Em 24 / 07 / 2025
 Presidente José de O. Júnior





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

000009

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Denis dos de Paula

EM 15/08/2025

Fábio Soárez

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 030/25.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

CRIA O PROJETO “POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Rimet Jules que "Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O “Projeto Pomar Urbano” apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância para o Município de Anápolis, unindo ações de arborização, educação ambiental e aproveitamento sustentável de espaços públicos. Ao priorizar o plantio e a reposição de árvores frutíferas, a proposta contribui não apenas para o embelezamento urbano, mas também para a geração de benefícios sociais, ambientais e nutricionais, promovendo a valorização das áreas verdes e o bem-estar da população. A inserção dessas espécies em praças, parques, escolas e demais espaços públicos fortalece a ideia de cidade sustentável e saudável.

Do ponto de vista urbanístico, o projeto amplia a função social e ambiental dos espaços públicos, transformando áreas subutilizadas em locais de convivência, educação e produção de alimentos.

Essa abordagem estimula a interação comunitária e fortalece o sentimento de pertencimento da população em relação aos espaços urbanos, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ar e para o aumento da cobertura vegetal da cidade, fator importante na redução das ilhas de calor e na regulação do microclima local.

A iniciativa também apresenta um caráter educativo de grande valor, ao prever a participação da Secretaria Municipal de Educação e envolver alunos da rede municipal em atividades práticas de plantio e conservação.



Essa integração entre meio ambiente e educação fomenta a consciência ambiental desde a infância, incentivando hábitos sustentáveis e a preservação dos recursos naturais. O aprendizado sobre espécies frutíferas, suas características e ciclos, além de promover conhecimento técnico, contribui para a formação de cidadãos mais comprometidos com o cuidado e o uso responsável dos bens públicos.

A possibilidade de execução em parceria com empresas privadas e entidades reforça o potencial de alcance e viabilidade do projeto, reduzindo custos e ampliando o engajamento da comunidade e do setor produtivo. Trata-se de uma proposta que alia preservação ambiental, educação e melhoria da paisagem urbana, tornando-se um instrumento efetivo de promoção da qualidade de vida em Anápolis. A comissão entende que o "Projeto Pomar Urbano" é uma medida inovadora e positiva, com impactos duradouros para o desenvolvimento urbano e ambiental do município.

Por fim, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 15 de

de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador

PHPSBS/2025

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de
Meio Ambiente e Saneamento

Em 15/08/2025

Waldemar Toffe
Presidente

VER JOR
JAKSON CHARLES
DOMINGOS PAULA DE SOUZA
Rimet Jules Gomes T. Filho



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Geniane da SOS

EM 15/08/16
R. M. R. C. V.

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, §3º, R.I.)



Número do Processo: 030/25.

Comissão de Meio Ambiente, Saneamento, Proteção e Defesa dos Animais.

“Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rimet Jules que “Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

É de suma importância o projeto que contempla ações voltadas para o bem estar social, econômico e ambiental, considerando que as áreas públicas devem ser utilizadas também como espaço para o plantio de árvores frutíferas, de pomar, dentre outras ações para o benefício da comunidade.

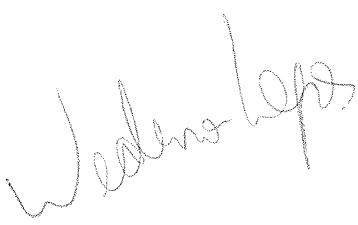
Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

É o parecer.

Anápolis, 15 de agosto de 2025.


Vereador(a) Relator(a)


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

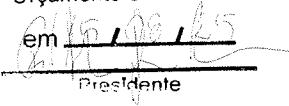

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador


Alex de Araujo Martins
VEREADOR

VMB 030/2025

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia


em 15/08/2025
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Fred CoimbraEM 21/08/25Wellens Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 030/25.

Comissão de Orçamento, Finanças e Economia.

CRIA O PROJETO “POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador (a) Rimet Jules que “Cria o Projeto “Pomar Urbano” em Áreas Públicas do Município de Anápolis e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, sendo elas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 21 de Agosto de 2025.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Suênder Teodoro da Silva
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[X] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 17

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 17

Aprovado em 1ª votação

Em 01/09/2025

Presidente

VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

PROCESSO N° 30 / 2025

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[X] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[X] PROFESSOR MARCOS CARVAI
[X] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 02 / 09 / 2025

Presidente